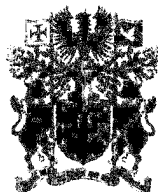


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO-LEI QUE DEFINE AS ENTIDADES
RESPONSÁVEIS PARA A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE
ORIGEM DOS PRODUTOS DO SETOR VITIVINÍCOLA – MAM
(REG. DL 478/2014)

PONTA DELGADA
DEZEMBRO DE 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3500 Proc. n.º 08.06
Data:	014/12/04 N.º 13618



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 3 de Dezembro de 2014, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Decreto-Lei que define as entidades responsáveis para a emissão de certificados de origem dos produtos do setor vitivinícola – MAM (Reg. DL 478/2014).

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.



2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei visa – conforme dispõe o n.º 1 do artigo 1.º – definir “as entidades responsáveis para a emissão de certificados de origem dos produtos do sector vitivinícola.”

Acrescentando-se no n.º 2 do artigo 1.º que a iniciativa “aplica-se aos produtos do sector vitivinícola certificados com direito a «Denominação de Origem (DO)» ou «Indicação Geográfica (IG)» e aos produtos do sector vitivinícola não certificados, de acordo com as condições previstas no Código Aduaneiro Comunitário (CAC) e com as disposições da Organização Comum dos Mercados dos Produtos Agrícolas (OCM) relativas ao sector vitivinícola.”

O diploma começa por salientar que “As regras comunitárias que regulam o exercício da atividade de produção e comercialização de géneros alimentícios no espaço europeu refletem os objetivos de assegurar um elevado nível de proteção dos direitos dos consumidores e a salvaguarda da saúde humana.”

Seguidamente refere-se que “Por forma a garantir a eficácia e adequação dos controlos oficiais, o Regulamento (CE) n.º 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo, entre outros, aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos géneros alimentícios, determina que os Estado-membros devem designar uma autoridade nacional competente para organizar e coordenar tais controlos.”

Neste sentido, “estabelece-se que a coordenação do processo de emissão dos certificados de origem dos produtos vitivinícolas, correspondendo a uma competência de controlo da produção e qualidades intrínsecas dos mesmos, incumbe ao IVV, I. P. [Instituto da Vinha e do Vinho], no âmbito da sua missão que consiste em coordenar e controlar a organização institucional do sector vitivinícola, auditar o sistema de certificação de qualidade, acompanhar a política da União Europeia e preparar as regras para a sua aplicação, bem como participar na coordenação e supervisão da promoção dos produtos vitivinícolas.”

Por fim, importa destacar o artigo 7.º do diploma ora em apreciação, que sob a epígrafe “Aplicação nas Regiões Autónomas”, consagra o seguinte:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

“Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira as entidades competentes para a emissão dos certificados de origem para os produtos do sector vitivinícola produzidos na respetiva região, bem como os montantes a cobrar pela respetiva emissão, são definidas por diploma regional próprio.”

Assim, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por unanimidade, com o votos do PS, PSD e CDS-PP, nada ter a opor ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César